



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO DOCENTE: GABRIEL HENRIQUE COLLAÇO PARA MINISTRAR O
CURSO DE PORTUGUÊS E REDAÇÃO FORENSE PARA MAGISTRADOS.

Belém – PA.

Maior/2022



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA(usuário) e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR(usuário).
Use 3217918.20988168-5455 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 21/06/2022 08:30



PAPRO202201737V01





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/01737

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Gabriel Henrique Collaço para ministrar o curso de Português e Redação Forense para Magistrados, na modalidade de educação a distância a ser realizado em ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial do Estado do Pará, para magistrados e magistradas, servidores e servidoras do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

O curso em tela pretende formar o discente no que se refere ao gerenciamento de uso adequado das técnicas assertivas de redação, seja nos gabinetes, em que é preciso ou se quer comunicar com os outros, ou em outras atividades, pensando em resultados para benefício do Poder Judiciário, com estratégias de utilização das principais ferramentas no processo de trabalho compartimentalizado e interconectado.

Para se praticar a escrita com conceitos da assertividade e até da impessoalidade, são abordadas questões da simplificação da linguagem. Os aspectos destacados atuais da língua portuguesa são fundamentais para a correção e cumprimento de características próprias da redação e para despertar mais segurança ao utilizar as palavras nas diversas demandas que o(a) magistrado(a), servidor(a) enfrenta em sua carreira. Sendo assim, o curso é estruturado em ambientação mais três módulos para o domínio organizado das diversas linguagens que compõem a nossa língua portuguesa e aprimoramento da redação com foco nas tendências na elaboração e produção de sentenças na atualidade.

Sendo assim, trata-se de curso formativo fundamental para os participantes desenvolverem as habilidades de escrita e de comunicação, pois o magistrado precisa estar em constante aperfeiçoamento da redação forense. Além disso, o curso auxilia na construção do conhecimento e no aguçar do senso crítico, base para a compreensão de conteúdos teóricos e de sua aplicação prática, contribuindo para a atividade judicante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada ao curso não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o docente foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ Serviço técnico especializado;

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ Natureza singular do serviço;

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.



PAPRO202201737V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nos serviços de produção de conteúdo, a execução se materializa com a entrega dos materiais que compõem o curso. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **Gabriel Henrique Collaço**, possui as seguintes qualificações:

É graduado em Comunicação Social - Jornalismo - pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali) e especialização em Jornalismo Cultural pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP),



PAPRO202201737V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

em Metodologia da Educação a Distância, em Docência para o Ensino Superior e em Marketing Digital e Comércio Eletrônico pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). É jornalista profissional e professor em cursos de pós-graduação, presenciais e a distância. Assessor pedagógico e coordenador de EaD e professor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (Esmesc). É formador e professor tutor pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam/STJ). Autor e coautor de livros e de materiais didáticos. CEO do Conversas Que Ficam.

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;

2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;

3- Cópia do RG, CPF e PIS;

4- Curriculum lattes.

5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso, os magistrados e magistradas, servidores e servidoras estarão capacitados a dominar habilidades contemporâneas do discurso forense escrito. O compartilhamento de saberes, a partir das estratégias de aprendizagem com uso de metodologias ativas, gera a aprendizagem significativa no contexto da magistratura, com a contribuição plena no desenvolvimento do trabalho diário em equipe e de acordo com a personalização de suas necessidades. Assim, percebem a confiança e a maturidade na confecção de textos jurídicos com avaliação e identificação dos elementos de reflexão crítica sobre novos conhecimentos, habilidades e atitudes, superando os obstáculos comunicativos e de produção textual, inseridos nas novas características comunicacionais e emocionais dos novos tempos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

Unidade I – TÓPICOS DE REDAÇÃO FORENSE
Carga horária: 10 horas
Conteúdo Programático: Linguagem contemporânea; níveis de linguagem; elementos da comunicação, eloquência, eficiência e eficácia, aspectos sensoriais; as características da redação forense.
Unidade II - TÓPICOS DESTACADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA
Carga horária: 10 horas
Conteúdo Programático: Os pronomes possessivos e demonstrativos, os porquês e outras dúvidas básicas de língua portuguesa; questões dos verbos jurídicos na escrita, a ortografia atual, o uso da vírgula, crase e colocação pronominal. Uso do gerúndio na redação forense; a prática do gerundismo na comunicação.
Unidade III - PRODUÇÃO TEXTUAL E GERÚNDIO X GERUNDISMO
Carga horária: 10 horas
Conteúdo Programático: Uso do gerúndio na redação forense; a prática do gerundismo na comunicação. Boas práticas para produção textual; tendências de comunicação e de redação na atualidade.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 O Contratado obriga-se a:

- Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;



PAPRO202201737V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

Tipo/Modalidade: Ensino a distância (curso a ser realizado pela plataforma Moodle);

Carga horária: 30 horas/aulas;

Período de realização: 08 a 31 de agosto de 2022;

Número de vagas: 40 vagas;

Local: Moodle

Público-alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do TJPA.

Metodologia de ensino: processo de aprendizagem ocorre com o protagonismo do magistrado(a), servidor(a) aluno(a), desencadeando processos de reflexão sobre as situações concretas da prática jurisdicional, estimulando novas formas de agir. Em determinadas atividades, o docente dividirá os



PAPRO202201737V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

cursistas em equipes, de modo que todos possam participar com proveito do momento de debate em pequenos grupos e para a realização das participações em fóruns sobre as consolidações das ideias debatidas, pois se torna salutar o tipo de estratégia didática ao se trabalhar com redação no contexto da magistratura. Como metodologias ativas serão utilizadas variadas ferramentas ao longo do curso, como wiki, glossário, questionários gamificados, vídeos e podcasts gravados.

Material didático: apostilas, vídeos e textos que serão disponibilizados aos alunos.

Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.7 Demais prazos

2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias de 08 a 31 de agosto de 2022.

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).



PAPRO202201737V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036;
- Nota de reserva: 2022.654.

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O Docente Gabriel Henrique Collaço, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso do contratado deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 06 de maio de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736
Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA

Matrícula: 87173
Integrante Técnico



PAPRO202201737V01

